



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA CONCORRÊNCIA 022/2024

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024

SUSPENSÃO

- TERMO DE SUSPENSÃO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 022/2024

OUTROS AVISOS

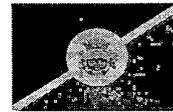
- AVISO DE RECEBIMENTO DE PETIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024
- DECISÃO ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA 020/2024





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Ata de Realização da Concorrência nº 022/2024

Às nove horas do dia 19 de junho do ano de 2024, reuniu-se no Setor de Licitações, o Agente de Contratação desta prefeitura, designado pela Portaria nº 148/2023, para realizar os procedimentos relativos à Concorrência nº 022/2024, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADO DE VÁRZEA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.** Inicialmente em conformidade com as disposições contida no Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação abriu a sessão e esclareceu ao presente que o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim, em virtude da impossibilidade de a licitação ocorrer de forma eletrônica, a sessão será gravada. Continuando a sessão o Agente de Contratação efetuou o credenciamento do seguinte participante:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE
ABA CONSTRUTORA EIRELI, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA	CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30	Valmiro José de Arruda Silva - CPF: 676.632.495-34

Após a análise da documentação apresentada pelo licitante presente, o Agente de contratações analisa a documentação apresentada e decide por credenciar o representante da empresa ABA CONSTRUTORA EIRELI, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30.

A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

Procedeu-se a abertura do envelope de propostas de preços apresentado.

Em que as licitantes apresentaram propostas conforme quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR PROPOSTO
ABA CONSTRUTORA EIRELI, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30	R\$ 2.011.406,06

Após a abertura do envelope contendo a proposta de preços em que a empresa apresentou sua proposta, o Agente de Contratações informa ao presente que o valor orçado pela administração é de **R\$ 2.031.712,12** (dois milhões trinta e um mil setecentos e doze reais e doze centavos), estando assim a empresa ABA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, está dentro dos parâmetros exigidos no




**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, n° 15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



instrumento convocatório, principalmente ao que diz respeito ao Item 9.20 do Edital, quanto ao valor global.

O Agente de Contratações, decide por suspender a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para a análise da aceitabilidade da proposta pela parte de engenharia do município, e, sendo esta aceita em conformidade com os termos propostos no Edital.

Retornada a sessão a engenharia que analisou todas as composições unitárias, cronograma, BDI, encargos sociais e demais documentos constantes na proposta de preços apresentada, em apertada síntese opinou pela classificação da proposta apresentada pelo licitante ao tempo em que não resta outra opção para este Agente de Contratação a não ser classificar a proposta apresentada pela empresa ABA CONSTRUTORA EIRELI, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n° 33.962.048/0001-30.

O Agente de Contratações solicita ao licitante a oferta de lances verbais conforme Item 10 do Edital.

O representante da empresa ABA CONSTRUTORA EIRELI, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n° 33.962.048/0001-30, ressalta que como trata-se de uma construção, sempre acontecem imprevistos na obra, o custo de transporte, materiais, apresentam oscilação constante, encontrar mão de obra especializada também demanda muitos recursos, aluguel de máquinas e equipamentos, logística para entrega de materiais, entre outros, e que o mesmo está dentro dos parâmetros exigidos, mas que analisando todos os custos irá ofertar um lance de desconto de 1% (um por cento) que corresponde ao valor de **R\$ 20.114,06** (vinte mil cento e quatorze reais e seis centavos), chegando no valor ofertado de **R\$ 1.991.292,00** (um milhão novecentos e noventa e um mil duzentos e noventa e dois reais).

Mais uma vez o Agente de Contratação solicita que o representante da licitante ofereça um lance, e o representante informa que o preço ofertado é o preço final da empresa, que não poderá ofertar nenhum lance, informando que esse valor será o valor final ofertado.

Percebemos que a licitante trás argumentos plausíveis relacionados aos motivos que ensejam a não diminuição do preço ofertado, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que o licitante reformule sua proposta para o valor ofertado nessa assentada através do endereço eletrônico licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br, ou seja entregue em mãos no setor de licitação desta prefeitura.

Em ato contínuo o Agente de Contratação, passa para a abertura do Envelope 2, contendo a documentação de Habilitação da empresa licitante.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Aberto o referido envelope, o Agente de Contratação suspende a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para que o setor de engenharia possa fazer a análise no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica.

Retornando a sessão, em sequência a engenharia apontou que a qualificação técnica apresentada pela licitante atende na sua integralidade o que solicita o Edital, tendo em vista os itens de maior relevância, como num todo. Dessa forma, corroboramos com o entendimento da engenharia opinando pela habilitação da licitante. O Agente de Contratação fez a análise das demais exigências contidas no Edital, a exemplo de habilitação jurídica e fiscal, como também da qualificação econômica financeira, ao tempo que concluiu que a licitante atendeu a esses itens em especial. Após a análise da engenharia quanto a parte de qualificação técnica, adotamos como fundamento para decidir, os argumentos aqui apresentados decidindo assim por habilitar a licitante. O Agente de Contratação, decide, com fundamento na análise técnica a habilitar a licitante **ABA CONSTRUTORA EIRELI, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, no valor de R\$ 1.991.292,00 (um milhão novecentos e noventa e um mil duzentos e noventa e dois reais)**, considerando a ausência de qualquer outro licitante, e conseqüentemente a inexistência de manifestação e intenção de interpor recursos, nos termos do art. 165, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, recomenda, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, a autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação. Diante do exposto o Agente de Contratação decide por encerrar a sessão. Após o encerramento da sessão, determino a publicação da ata.

Itaguaçu da Bahia, 19 de junho de 2024.

Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação

ABA Construtora Eireli
CNPJ Nº 33.962.048/0001-30



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 025/2024
Processo Administrativo nº 160/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Lote 2, do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, em epígrafe interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, no dia 18 de junho de 2024, às 14:16 hs, através do endereço eletrônico licitacoes@itaguacudabahia.ba.gov.br, consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 27 do Instrumento Convocatório.

Itaguaçu da Bahia - BA, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 19/06/2024 13:22:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 025/2024

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, n.º 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n.º 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo do Lote 02, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO DESCRITIVO PARA QUADRO BRANCO

Os Quadros Brancos de Linha Escolar, que são confeccionados com estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), possuem melhor resistência e alto desempenho se comparados aos Quadros Brancos de Linha Econômica/Linha Popular Standard. Por serem fabricados com materiais de alta qualidade, os Quadros Brancos de Linha Escolar oferecem alta durabilidade quando comparado com a concorrência e devido a qualidade consideravelmente elevada com relação ao Quadro Branco Popular, se usado corretamente apenas com pincel e apagador próprio para quadro branco, durará por muitos e muitos anos.

Relação Custo x Benefício

Não pense que os Quadros Brancos de Linha Escolar têm um custo elevado. Se comparar esses quadros com quadros econômicos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, o custo x benefício do quadro branco de laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) é maior. Enquanto o quadro branco popular tem vida útil em média de 3 a 6 meses, o quadro branco escolar funciona bem e sem manchas, ainda considerando uma frequência alta de utilização, durante aproximadamente 5 anos.

Os Quadros Brancos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, devido serem de linha econômica e popular, o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser branco e novo, mas por ser uma pintura, o mesmo mancha facilmente em apenas 6 meses, além de empenar devido a espessura fina da madeira (Eucatex tipo prancheta).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DO PEDIDO

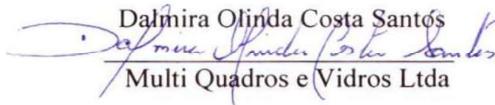
Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

Termos em que,
Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



19/06/2024, 07:11

Impugnação Licitação Nº 1048358 - Pregão Eletrônico Nº 025/2024 (Lote 02 - QUADROS) - licitacao@itaguacudabahia.ba.g...

**Impugnação Licitação Nº 1048358 - Pregão Eletrônico Nº 025/2024 (Lote 02 - QUADROS)**

De: Multi Quadros
Para: licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Impugnação Licitação Nº 1048358 - Pregão Eletrônico Nº 025/2024 (Lote 02 - QUADROS)
Enviada em: 18/06/2024 | 14:16
Recebida em: 18/06/2024 | 14:16

15588010452... .jpg 24.97 KB	CONTRATO SOCIAL..pdf 497.17 KB	Deferimento... .pdf 1.94 MB
Deferimento... .pdf 215.45 KB	Deferimento... .pdf 2.05 MB	Impugnaçãopdf 186.79 KB

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico Nº 025/2024 (Lote 02 - QUADROS), juntamente com algumas respostas de impugnações já realizadas e deferidas que confirmam nossas alegações.

Solicitamos revisão no descritivo do Lote 02, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

TERMO DE SUSPENSÃO

O Município de Itaguaçu da Bahia, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 115/2022, TORNA PÚBLICO aos interessados a Suspensão *SINE DIE* da seção eletrônica agendada para o dia 20 de junho de 2024 do Pregão Eletrônico. Nº 023/2024, Processo Administrativo nº: 155/2024 que tem como objetivo o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE FESTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA-BA, tendo em vista a solicitação da empresa CAPILE TRANSPORTES, TURISMO E LOCACOES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 54.295.437/0001-29, em virtude do não atendimento ao prazo estipulado no Artigo 55, II a, da Lei Federal nº 14.133/21. Itaguaçu da Bahia, 19 de junho de 2024. Marcos Carvalho Machado – Pregoeiro.





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 022/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADO DE VÁRZEA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA. Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa: ABA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, Proposta final: R\$ 1.991.292,00 (um milhão novecentos e noventa e um mil duzentos e noventa e dois reais). ITAGUAÇU DA BAHIA - BA, 19 de junho 2024. Marcos Carvalho Machado - Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência nº 022/2024 – Extrato de Contrato nº XXX/2024 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA. Contratado: ABA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADO DE VÁRZEA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA. Valor Global: R\$ 1.991.292,00 (um milhão novecentos e noventa e um mil duzentos e noventa e dois reais). ITAGUAÇU/BA – BA, 20 de junho de 2024. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 023/2024
Processo Administrativo nº 155/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, em epígrafe interposto pela empresa **CAPILE TRANSPORTES, TURISMO E LOCACOES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº **54.295.437/0001-29**, no dia 19 de junho de 2024, às 13:26 hs, através do endereço eletrônico licitacoes@itaguacudabahia.ba.gov.br, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Itaguaçu da Bahia - BA, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 19/06/2024 15:34:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA-BA – DIREITO DE PETIÇÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

CAPILE TRANSPORTES, TURISMO E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, assim estabelecida em Lei nesta cidade de **CENTRAL** do Estado da **BAHIA**, portadora do **CNPJ nº 54.295.437/0001-29**, com endereço comercial na Primeira Travessa ACM, nº 49, Bairro Centro, Central-BA, CEP nº 44.940-000, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário, o Senhor **GABRIEL IZIDIO BONFIM DE ANDRADE**, brasileira, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1254806520 SSP/BA, e do **CPF nº 040.933.045-05**, residente e domiciliado na Rua Primeira Travessa ACM, nº 49, Centro, Central-BA, CEP nº 44.940-000, vem por este expediente, com fulcro no art. 5º, XXXIV, a) da Constituição Federal de 1988, apresentar

DIREITO DE PETIÇÃO

Face aos termos abaixo enumerados.

I – DOS FATOS

Trata-se de certame licitatório que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Estruturas de festas para atender as demandas do Município de Itaguaçu da Bahia-BA, que dentre a sua operação, encontram-se alguns óbices que tem dificultado a apresentação de proposta por parte desta peticionante, por razões óbvias, quais sejam:

Num primeiro momento, apresenta prazo para apresentação de proposta de preços divergente do prazo estipulado para a sessão, e mais grave ainda, em total dissonância ao texto da lei.

Noutro ponto, utiliza-se do sistema do licitações-e, sistema este, que devido às constantes intercorrências, não disponibiliza o instrumento convocatório, por diversas tentativas realizadas, prejudicando a ampliação da concorrência, dificultando ainda a recepção de proposta vantajosa.

Pelo exposto, sustenta o cabimento.





II – DO CABIMENTO

Quando presente equívoco ou falha na operação da atividade administrativa, seja pelos diversos vícios que podem acometer os atos administrativos ou mesmo diante da falha em algum procedimento ou modalidade resolutiva de sua atividade, cuja atividade seja meio de consecução dos fins da administração, ou até mesmo atividade finalística, pode qualquer pessoa do povo, beneficiária direta ou não, reclamar ao poder público acerca de sua própria atividade.

Assim, em seu texto primário do arcabouço jurídico nacional, previu o legislador constituinte o direito de petição como remédio eficaz às falhas que possam vir a acometer o poder público, e assim prevê o art. 5º, XXXIV, a da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Por outro lado, assegura ainda o direito de reclamar no judiciário quando não atendido, nem respondido o pleito formulado à qualquer ente público, conforme exarado em matéria de reexame necessário julgado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, TJ-MG – REEX 138316620148130009 Águas Formosas.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO APRESENTADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES – DIREITO DE PETIÇÃO E RESPOSTA – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIV, A E B, DA CARTA MAGNA – FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO ENTE PÚBLICO – ILEGALIDADE POR OMISSÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527 /2011 – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Configura violação a direito líquido e certo a falta de resposta à requerimento administrativo apresentado à Administração Pública, visto que o art. 5º, XXXIV, a e b, da Carta Magna assegura à parte requerente o direito de petição e, conseqüentemente, de resposta às pretensões formuladas junto ao Poder Público. 2. Atendidos os requisitos





dispostos na Lei nº 12.527 /2011, como identificação da parte requerente e a especificação da informação requerida, bem ainda restando demonstrado que as informações pretendidas pela impetrante não contêm exigências que inviabilizem a solicitação, deve ser concedida a segurança, para determinar que o impetrado forneça as informações solicitadas. 3. Sentença confirmada, em reexame necessário, para conceder a segurança.

Resta patente o peso e inteligência do disposto no mencionado dispositivo legal constitucional, passando adiante aos fundamentos objeto deste petítório.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É racional que se identifique com extrema facilidade o objetivo do certame licitatório, não se adentrando nesse momento a todos os seus nuances. Em análise mais profunda, perceptível mais por profissionais da área, resta claro que malferir a qualquer princípio constitucional ou mesmo licitatório, bem como a qualquer disposição legal de regência, lesa de morte o que privilegia a Constituição Federal de 1988, em especial no seu art. 37.

Assim, a observância a princípios de natureza constitucional, protetores do interesse público, constantes não somente na lei de Licitações e Contratos ou mesmo na Lei de Processo Administrativo, mas também na lei constituinte, são de demasiada necessidade, razão pela qual, sem o valer da principiologia aplicável, todas as demais regras perderiam sentido.

Assim, esclarece de logo que não há adoção ou consideração de princípio mais importante que qualquer outro, mas que diante do caso concreto, tal ou qual princípio prevalecerá sobre outro. Sempre, um princípio estará se em condição de preponderância sobre outro, e aqui, no caso em comento, pugna pela maior observância a dois princípios fundamentais, lesados na condução do processo licitatório em comento, quais sejam, o princípio da legalidade e o princípio do direito a informação.

Ora, o sistema adotado para realização da licitação em comento possui dois graves erros, sendo um de natureza técnica do próprio sistema, e outro, vício de supressão de prazo para apresentação das propostas de preço.

No que diz respeito à natureza técnica, reporta-se de logo a indisponibilidade do Instrumento Convocatório junto ao sistema, considerando que o anexo é plenamente visto, porém ao tentar baixar, o sistema apresenta erro, designado pelo próprio sistema de “Ocorrência de processamento”, conforme tela que segue abaixo.





Embora seja de praxe dos editais de licitações eletrônicas informarem em seu texto que são de exclusiva responsabilidade do licitante toda e qualquer movimentação por sua chave de acesso, há aqui uma peculiaridade. Não diz respeito ao usuário estar logado ou não ao sistema, e sim, há um dever de informação que tem a Administração de Itaguaçu da Bahia em disponibilizar o Edital do certame, ferindo de morte o direito de informação constantes na Constituição Federal de 1988, na lei nº 12.527/2011, bem como, na lei nº 9.784/1999, abaixo transcritas.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:





IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

(...)

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

(...)

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Num segundo plano, há ainda falha grave no que diz respeito ao prazo determinado por lei para que as propostas de preços sejam apresentadas. Prescreve o art. 55, II, a) da lei 14.133/2021 que:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

A lei ao prescrever que este é o prazo MÍNIMO, visa proteger todos os licitantes da surpresa da contratação, bem como, conceder tempo hábil à preparação de todos os licitantes em se organizarem para a disputa. Qualquer supressão de prazo, tempo ou situação que venha prejudicar qualquer licitante, lesa o devido processo legal licitatório, pois não foi desta forma que previu a legislação.

Assim, deparou-se esse licitante com uma disputa designada para o dia 20 de Junho de 2024, 10 dias úteis fechados da sua publicação, porém, com limite de apresentação de proposta de preços até o dia 18 de junho de 2024, dois dias a menos do previsto, apenas 8 dias úteis da data de sua publicação.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, se pede que:





- a) Seja o presente instrumento petitiório recebido e processado;
- b) Sejam os argumentos trazidos à baila julgados procedentes;
- c) Seja determinada a redesignação do certame para data futura, considerando que o sistema se encontra com grave erro de disponibilização do Edital;
- d) Seja reaberto os prazos para apresentação das propostas de preços, considerando a supressão irregular de prazo.

Central-BA, quarta-feira 19 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL IZIDIO BONFIM DE ANDRADE
Data: 19/06/2024 13:15:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAPILE TRANSPORTES, TURISMO E LOCACOES LTDA

CNPJ nº 54.295.437/0001-29

GABRIEL IZIDIO BONFIM DE ANDRADE

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

CPF nº 040.933.045-05



CAPILE TRANSPORTES, TURISMO E LOCACOES LTDA
CNPJ nº 54.295.437/0001-29 / Inscrição Estadual nº 216.395.987
Primeira Travessa ACM, nº 49, Bairro Centro, Central-BA, CEP nº 44.940-000
e-mail: capiletransporteslocacoes@gmail.com



19/06/2024, 13:27

PREGÃO ELETRÔNICO 023-2024 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - CAPILÉ TRANSPORTES E LOCAÇÕES - licitacao@ita...

**PREGÃO ELETRÔNICO 023-2024 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - CAPILÉ TRANSPORTES E LOCAÇÕES**

De: CAPILÉ TRANSPORTES

Para: licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 023-2024 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - CAPILÉ TRANSPORTES E LOCAÇÕES

Enviada em: 19/06/2024 | 13:23

Recebida em: 19/06/2024 | 13:23

DIREITO_DE_... .pdf 2,52 MB

CNPJ.pdf 107,01 KB

Novo Contra... .pdf 155,00 KB

CNH-e.pdf 287,31 KB

Prezado Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente, segue em anexo manifestação acerca de possíveis ilegalidades do certame licitatório em epígrafe.





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência Pública nº 020/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO EM ZONAS RURAIS, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.

I – Objetivo:

Examinar e julgar os documentos relativos à Proposta de Preço das empresas na Concorrência Pública nº 020/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO EM ZONAS RURAIS, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.**

II – Licitantes

ABA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, representante legal: VALMIRO JOSÉ DE ARRUDA SILVA – CPF: 676.632.495-34, e **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ sob o nº 05.384.561/0001-55, representante legal: JONAS FILHO PEREIRA BENTO – CPF: 007.951.075-28.

III – Análise e Julgamento:

Às oito horas do dia 19 de junho do ano de 2024, reuniu-se no Setor de Licitações, o Agente de Contratação desta prefeitura para análise dos documentos relativos à Proposta de Preço apresentadas pelos licitantes em conjunto com os engenheiros do Município e a assessoria jurídica. Esclarecemos que a Agente de Contratação fará sua própria análise com o auxílio dos setores técnicos do município. Porém, é necessário que essa





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



análise seja realizada em conjunto com os apontamentos realizados nas sessões inaugurais.

Preliminarmente, sobrelevamos que a referida licitação é na modalidade Concorrência, cujo critério de julgamento estabelecido no Edital é o Menor Preço. Nesta predileção, evidenciamos que as propostas apresentadas deverão estar dentro do parâmetro máximo orçado pelo município, previamente a abertura do certame.

Ao determinar o critério menor preço para definir a classificação da proposta, o intuito do ente licitante foi o de realizar a contratação com o menor dispêndio financeiro pelo município, garantindo uma contratação dentro das margens de valores praticados pelo mercado, no intuito de refletir o contrato um valor verossímil com aquele praticado no âmbito privado. De acordo com a Lei nº 14.133/21, que disciplina as licitações públicas:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

Art. 34. **O julgamento por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação [grifamos].

Uma licitação com critério de menor preço é um processo utilizado por órgãos públicos para a contratação de bens, serviços ou obras, onde a principal variável de avaliação das propostas dos fornecedores é o preço. Nesse tipo de licitação, ganha a empresa que apresentar o menor preço, desde que atenda a todas as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital.





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



A vantajosidade para a Administração Pública irá residir exatamente na economicidade gerada pela escolha do menor preço, estando atentos os responsáveis por dirigir a licitação se os demais critérios técnicos, associados ao valor, estão sendo respeitados pelo detentor da melhor proposta.

A previsibilidade do critério de julgamento menor preço e a desclassificação, em razão do seu descumprimento, vem sido estipulada no item 9.20 do edital, a saber:

9.20 - Será desclassificada a proposta comercial cujos preços superarem o preço máximo estipulado no preâmbulo do presente edital, inclusive em relação aos preços unitários apurados no orçamento estimado sigiloso constante do PROJETO BÁSICO deste ato convocatório.

Ao analisarmos as propostas apresentadas, é possível verificar que a licitante TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 05.384.561/0001-55, observamos que a mesma está em descumprimentos aos termos editalícios, pois vem a apresentar valores acima daqueles estipulados pelo município licitante, contrariando o instrumento convocatório e legislação vigente sobre o assunto, conforme mencionado.

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, formalismo moderado e ao julgamento objetivo resolve pela CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da licitante ABA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ. 24.089.530/0001-16, e DESCLASSIFICAR A OUTRA LICITANTE pelos motivos e fundamentos apresentados no presente relatório. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

IV. DA DECISÃO

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, formalismo moderado e ao julgamento objetivo resolve por CLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇO da empresa **ABA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, pelos motivos e fundamentos apresentados no presente relatório. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos. Ao tempo que determina o dia 25 de junho de 2024, as 8:00h para sessão de continuidade do certame.

Itaguaçu da Bahia, 19 de junho de 2024.

MARCOS CARVALHO MACHADO
Agente de Contratação

MATHEUS HECKLER
CREA/BA 3000087997



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/44E5-7706-B912-A32B-3629> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44E5-7706-B912-A32B-3629



Hash do Documento

45a61d15672844677662a52f9a38fb4b69cd71f7858592cab85d87e69a29fb90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/06/2024 15:51 UTC-03:00